CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 326 /2023

"SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO INCLUA INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NOS EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Artigo 208, do Regimento Interno do Legislativo Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO, DD Prefeito Municipal,** verifique a viabilidade e a possibilidade de incluir intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos eventos públicos do município.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem o intuito de apresentar e propor ao Poder Executivo Municipal a criação de legislação sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Artur Nogueira.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais - Libras - como meio legal de comunicação e expressão, estabelecendo ainda que devem ser garantidas pelo poder público formas de apoio e difusão desse instrumento.

O trabalho desses profissionais garante uma comunicação mais inclusiva para milhões de pessoas em território nacional [hoje são aproximadamente 9 (nove) milhões] que utilizam a Língua Brasileira de Sinais. Ao longo da história, a comunidade com deficiência auditiva vem empenhando esforços para assegurar o reconhecimento de seus direitos e o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária. Um dos principais marcos dessa luta foi com a aprovação da Lei Federal nº 12.319 de setembro de 2010, com a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Esse profissional tem um papel fundamental na promoção da inclusão e do acesso à informação de milhões de pessoas surdas. A sua principal atribuição é garantir a intermediação comunitária entre os usuários da Língua Brasileira de Sinais, por meio da interpretação da língua oral auditiva para a língua visuoespacial, e vice-versa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

O intérprete de Libras pode atuar em diferentes contextos e ambientes, como escolas, universidades, repartições públicas, órgãos administrativos, congressos, empresas privadas, seminários e programas de televisão, só para citar alguns. Dessa forma, é possível proporcionar uma comunicação mais inclusiva e garantir a integração da comunidade surda na sociedade.

O papel do intérprete de Libras é realizar interpretação das 2(duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa. Sendo assim, podemos afirmar que ele é o elemento de intercâmbio entre as pessoas ouvintes e as com deficiência auditiva. O uso da Língua de sinais é um dos principais elementos aglutinantes das comunidades surdas. Nesse sentido, é de extrema importância a presença do intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo município, a fim de que todos os cidadãos possam ter acesso à informação divulgada.

Assim sendo, a presente Indicação tem o intuito de propor ao Poder Executivo Municipal digne a estudar a possibilidade que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Artur Nogueira.

Diante do exposto, apresento esta propositura à apreciação do poder executivo, para o qual solicito precioso apoio e atenção.

Na oportunidade, encaminho em anexo a Vossa Excelência a cópia do projeto que dispõe sobre essa matéria, visando embasar sua proposição e atender essa reivindicação tão importante.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 26 de outubro de 2023.

VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Prof. Adalberto)
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

ANEXO INDICAÇÃO N.º 326 /2023
ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA FAZ SABER que, por indicação do Vereador Adalberto Di Lábio (Professor Adalberto), a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Artur Nogueira.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no Caput deste artigo faz com que em todos os eventos públicos realizados pelo município, deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3°. O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público com deficiência auditiva.

§ 1°. A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis trabalhistas.
§ 2° O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adalberto